



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO DA SER EDUCACIONAL S.A.
APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE
MAIO DE 2022.**

O Comitê de Inovação foi instituído para dar apoio ao Conselho de Administração do Grupo SER Educacional, e tem como objetivo geral suportar o Conselho na tomada de decisão sobre esses temas, de forma que a Inovação esteja incorporada a estratégia e ao modo de operar do Grupo de maneira permanente.

O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuará sob a orientação do mesmo, e será regido pelas normas estabelecidas nesse documento.

1- Competências. Compete ao Comitê:

- (a) assessorar o Conselho de Administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, tendências tecnológicas e inovações, bem como as políticas, estratégias e ações que se relacionem à pesquisa e inovação no âmbito da Companhia;
- (b) avaliar cenários, tendências comerciais e tecnológicas, bem como seus desdobramentos sobre os negócios da Companhia;
- (c) avaliar projetos, iniciativas bem como as propostas de investimentos da Companhia sob a ótica da inovação e formular possíveis recomendações ao Conselho de Administração;
- (d) analisar e emitir recomendações sobre as regras operacionais complementares para o funcionamento deste Comitê, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração; e
- (e) analisar e emitir recomendações sobre outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

2- Composição. O Comitê será composto por 03 (três) membros designados pelo Conselho de Administração, observando, na sua composição, o seguinte:

- (a) O Diretor Presidente da Companhia;
- (b) 1 (um) membro independente do Conselho de Administração;
- (c) O Diretor de Serviços da Companhia.

3- Eleição e mandato. Os membros do Comitê deverão ser eleitos durante a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.



4- Investidura. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à sua nomeação, o qual será devidamente arquivado na sede da Companhia.

5- Periodicidade. O Comitê vai se reunir de maneira trimestral num total de 4 reuniões por ano.

6- Remuneração. Os membros do Comitê não serão remunerados.

7- Eleição do Coordenador. Na primeira reunião imediatamente posterior à eleição dos membros do Comitê, estes elegerão o seu Coordenador, cujo mandato coincidirá com o mandato unificado dos membros do Comitê.

8- Competências do Coordenador. O Coordenador terá como funções principais, (com auxílio da Secretaria do Conselho de Administração):

- (a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (b) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões e incluir tais assuntos na ordem do dia;
- (c) coordenar as reuniões;
- (d) assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
- (e) assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê;
- (f) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (g) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões;
- (h) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria Estatutária ("Diretoria") da Companhia; e
- (i) reportar periodicamente os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração.

9- Deveres e responsabilidades dos membros. Os Membros do Comitê de Inovação terão como deveres e responsabilidades:

- (a) exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), conforme previsão contida no Artigo 160 da LSA, bem como nos termos do contrato



de prestação de serviços de consultoria, caso aplicável;

(b) não divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, devendo manter o sigilo e a confidencialidade, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas (conforme definição indicada na Política para Transações com Partes Relacionadas); e

(d) atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, devendo, inclusive, observar e respeitar os códigos e as Relatório Anual.

10- Vigência.

O presente Regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.